

A importância crescente e o desenvolvimento — acentuado nos últimos anos — dos meios de comunicação de massa, a par de sua utilização e controle por particulares e pelo Estado, tem provocado transformações substanciais nos conceitos de liberdade de imprensa, sobretudo em referência aos direitos de *informação* e *formação* da opinião pública.

A doutrina liberal clássica da liberdade de imprensa e do direito individual de influir na formação da opinião pública foi construída (Declaração de Virgínia e Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão) a partir das reivindicações da burguesia emergente. Esse direito à liberdade de imprensa, longe de haver decaído em consequência do desenvolvimento dos meios de comunicação de massa (os auxiliares audiovisuais), aparece fortalecido ante a ameaça crescente dos Estados e dos cartéis, seja mediante os *holdings* e o açambarcamento do

mercado, seja por intermédio da censura e do controle estatal dos canais de rádio e televisão. O que tem passado despercebido a muitos cientistas, políticos e juristas é que esse direito já não atende, no seu presente enunciado, às atuais necessidades de liberdade.

A revolução dos meios de comunicação de massa, a um tempo, aumentou as possibilidades de intervenção do Estado e criou meios extraordinários de informação. Ao direito à formação da opinião pública, reivindicação liberal clássica, sobrepõe-se, já agora, o direito da opinião pública de informar-se. A esse direito à informação corresponde, na área estatal, a obrigação de informar <sup>(1)</sup>.

O problema se nos afigura digno de exame por dois prismas: a) informação; e b) formação da opinião pública.

A ação dos meios de comunicação, por seu turno, pode ser desencadeada, ora pelo Estado, ora por particulares, utilizando-se ou não de consórcios e redes. Do ponto de vista da *opinião pública* pura e simples, se isso é possível, faz-se mister assinalar dois momentos absolutamente distintos: a) a ação do Estado na moldagem da opinião pública; e b) a ação da opinião pública sobre o procedimento do Estado. Uma discussão relevante, na sociedade contemporânea, pode-se suscitar com respeito ao papel da opinião pública, a saber, em que medida ela é um instrumento dos que dominam a comunicação de massa — e portanto as nascentes de opinião — e em que medida ela influi nos controladores dos meios e dos instrumentos formadores de opinião, isto é, o Estado e as redes comerciais.

Voyenne <sup>(2)</sup> pondera a necessidade de emitir um conceito de opinião pública recuando até Sófocles. Afirma, em primeiro lugar, que toda opinião se refere, deliberadamente ou não, às *leis não escritas* e eternas que Antígona opunha à vontade momentânea do tirano: *Caminhando para a morte em defesa de um valor moral, conquistava o direito de viver numa certeza luminosa, absoluta*. Estamos diante de um exemplo de opinião individual, sem poder de coerção social, ainda que, por força de sua potencialidade subjetiva (admitindo-se a possibilidade de resistência individual), tenha condições de opor-se às tiranias, sejam elas a opressão política, sejam simplesmente a imposição de valores sociais formados por preconceitos ou dirigidos por objetivos políticos predeterminados. A partir dessas idéias, qual seria o conceito de opinião pública? Podemos dizer, numa primeira aproximação, que *opinião pública* é a opinião *geral*, esta constituída da soma das opiniões individuais de cada cidadão; freqüentemente, a opinião preponderante é a opinião do maior número de pessoas e, convergindo para um mesmo ponto as opiniões que a constituem, temos a *opinião pública*, ou seja, a soma das opiniões individuais reveladas sobre um mesmo assunto.

Cumpre-nos, pois, analisar a formação da opinião individual paralelamente à formação da opinião pública dela resultante. Parece-nos discutível identificá-las como processos autônomos. É igualmente difícil entender a opinião pública como somatório das opiniões individuais,

sem considerar estas — numa clara ação-reação — como reflexo daquela, a qual, por sua vez, passa a influenciar o procedimento, os conceitos e as opiniões dos indivíduos, ainda que venha a sofrer influência do processo que ela mesma desencadeou.

Estabelecido, porém, o conceito, cumpre assinalar que a opinião pública não é necessariamente a opinião de todos, mas a do grupo majoritário; pressupõe, sem dúvida, coexistência com a opinião de grupos minoritários e, da mesma forma, resistência das minorias à opinião pública dominante, e a insubordinação do indivíduo, quando é insolúvel o conflito entre a opinião pessoal e a majoritária.

A opinião pública, assim configurada, apresenta-se como apanágio do desenvolvimento mesmo de nossa civilização; é elemento do Estado moderno, indispensável, como seus demais elementos constitutivos. A opinião, todavia, retomemos Vovenne (3), pode ainda ser analisada de três ângulos diversos: a) na acepção mais freqüente, como crença sem fundamento (preconceito), superstições, assertivas formuladas sem certeza ou convicção; b) designando julgamentos — sejam estéticos, morais, etc. — que formulamos a propósito de fatos valorativos que nenhum empirismo poderia demonstrar, isto é, a opinião significando um conjunto de juízos de valor que se aninham em nossa personalidade, e de crenças essenciais dela derivadas; e c) na terceira acepção, que indica a tomada de consciência de sua existência: todas as explicações, demonstrações, exposições, visando a esclarecer a decisão alheia, são não apenas recomendáveis, como absolutamente necessárias, desde que toda manipulação oculta esteja ausente, isto é, que os argumentos utilizados sejam autênticos e verdadeiros.

A vida cívica e, de uma maneira geral, nossas ações cotidianas estão plenas de circunstâncias nas quais nossa escolha implica opção pela autoridade. Esse proceder, sendo correto, sugere argumentos de tal ordem racionais que nos obrigam a aceitar opiniões alheias. E, na medida em que somos influenciados, estamos sendo vítimas de dominação.

E aqui alcançamos o cerne do problema — a legitimidade de toda influência no processo elaborativo da opinião (pública ou individual), ou seja, há algum direito moral que nos consinta exercer influência sobre outrem? Ou, ainda, em que medida esse influxo será uma violência, pelo menos intelectual e psíquica? Por influência, não se entendam apenas as tentativas de condução da opinião, por intermédio da imprensa, de forma direta, ou seja, o jornalismo de opinião. Essa influência é decisiva e menos moral na medida em que restringe a defesa do ouvinte-objeto, quando se faz pelos processos de emissão subliminar, orientando muitas vezes o consumo para interesses que não os da população; levando-a, por exemplo, a consumir alimentos de qualidade inferior e a adquirir hábitos como o do fumo e o da bebida; sugerindo novos costumes, em geral os dos países desenvolvidos, contidos nos *video tapes* importados, e assim por diante; emitindo propaganda dissimulada dos Estados totalitários, escamoteada por meio dos mais diversos artificios, de forma a confundir governantes, Estado e sociedade.

Para Voyenne, essa influência é um ato de guerra social: criar uma opinião para abafar as opiniões alheias, servir-se das posições políticas para impor suas próprias opiniões, tentar influenciar, não por força do conteúdo dos próprios argumentos, mas por meio da violência da afirmação, constituem atos de *guerra social*, tão graves quanto os da guerra convencional. Conclui: *a dominação do homem pelo homem não é alcançada apenas pela coação das armas, mas também pelo exercício do poder econômico e pela coerção política.*

Os meios audiovisuais podem constituir-se, hoje, no instrumento mais poderoso dessa dominação; sua manipulação tem meios de criar e de destruir mitos, criar e destruir valores, moldar a sociedade ao talante de seus condutores e, até, objetivando anseios totalitários, transformar-se em máquina diabólica de lavagem cerebral de massa.

Esqueçamos o jornal, o livro e o rádio; imaginemos a televisão comum via satélite, a televisão CATV (\*), os *video* e os *minivideo-cassettes* a serviço de grupos num processo de deformação da opinião, pela influência direta ou dissimulada.

Entendemos que qualquer resposta a essas questões deve partir de análise à sociedade atual, marcada pela dupla tendência à massificação e ao consumismo.

Que se procura configurar com esses termos? Tanto a massificação quanto o consumismo sugerem não apenas o esmagamento da vontade individual (o personalismo), como, também, e isto se nos afigura igualmente grave, a manipulação da vontade geral em direção a objetivos prefixados pelos controladores dos meios e instrumentos de comunicação. Essa intervenção na sociedade contemporânea, sobre ser corrente, é das características, possivelmente a mais marcante, de nossa civilização.

A liberdade individual, no seu conceito clássico, já expirou. O Estado moderno — onde o aproveitamento da tecnologia como instrumento de massificação é apenas uma agravante — eliminou o individualismo do passado, convertendo o homem numa propriedade comum, inteiramente devassada: no seu teto não há senão telhas de vidro. Desde a escola começa ele a perder sua individualidade: o comportamento é anotado e interpretado, o rendimento registrado; ao candidatar-se a um emprego, fica à mercê de agências cuja idoneidade não lhe é dado apurar. Ainda assim, sua personalidade será revolvida pelos testes psicotécnicos e pelo anzol do psicólogo. O pretendente a uma função pública submete-se, além desses expedientes, a uma série de investigações — umas veladas, outras claras —, como as folhas-corridas e os atestados de ideologia (pouco definidos), dependentes ambos de dossiê a cargo de funcionários raramente habilitados ou cujo trabalho obedece a critérios lógicos discutíveis. Se a poupança se tornou uma insanidade no regime inflacionário, o sigilo bancário desapareceu com os poderes do Fisco. Hoje, todo vintém amealhado precisa de ter sua origem catalogada. Ao preparar o cadastro bancário, o correntista prestará informações que

talvez sonegue a seus familiares, mesmo sabendo que esses dados, íntimos, serão analisados por estranhos, transformados em furos em cartões de computadores e repassados por uma cadeia burocrática sem fim. Se é obrigado a comprar a prestação, sua idoneidade será testada pelos sistemas de proteção ao crédito, os quais ditarão, a partir daí, sem direito a recurso, a quanto chega e quanto vale sua honorabilidade. Tudo o que tiver de fazer dependerá de números, pois a números foi reduzida sua personalidade: a carteira de identidade é um número, como é um número que o identificará no departamento policial onde também deixou suas impressões digitais; por um número será identificado seu prontuário de motorista, seu cadastro bancário, sua ficha eleitoral, seu certificado de reservista, sua contribuição sindical; para o imposto de renda ele é apenas um número do cadastro de contribuintes; um número para a companhia de seguros, um número para a repartição da previdência social; números, números, de forma a facilitar o trabalho dos computadores e aumentar a vigilância do Estado. O Estado moderno decretou a morte da individualidade.

Os meios de comunicação, não apenas pelo que informam, mas principalmente pelo que deixam de informar, ditam as opiniões de cada ser humano, determinando-lhes as paixões e os ódios. A liberdade individual parece esboroar-se à medida que a sociedade tecnológica liberta o homem da natureza.

Recentemente, a questão relativa ao direito à informação, de um lado, e ao direito estatal, de outro, de considerar determinados documentos, ou informações, secretos ou reservados, pondo-os assim ao resguardo da imprensa e, conseqüentemente, sonegados à opinião pública, foi levantada de forma concreta, nos Estados Unidos, pelo *The New York Times*, pelo *Washington Post* e pelo *The Boston Globe*, quando esses jornais decidiram publicar documentos relativos ao envolvimento americano na guerra do Vietname, considerados reservados pelo Governo. A decisão da Suprema Corte, coerente com sua tradição liberal, não ratificou a liberdade de imprensa, apenas, mas fortaleceu o direito de informar, ao qual está inerente o acesso às fontes da informação.

Na Alemanha, questão semelhante colocou-se em 1962, quando os editores do *Der Spiegel* foram acusados de traição:

“Quando o *Der Spiegel* revelou que a repartição administrativa encarregada de velar pela observância da Constituição violava essa mesma Constituição, interceptando conversações telefônicas, e quando o Ministro responsável respondeu, colericamente, que não podia exigir que seus funcionários andassem com a Constituição debaixo do braço, puderam os alemães dar-se conta do que significava a intangibilidade da Constituição.

Quando o funcionário que revelara ao jornal o irregular procedimento administrativo foi acusado de alta traição, a opinião pública pôde perceber que a obrigação de silêncio, imposta incondicionalmente aos que prestam serviço público, poderia ser contrária ao interesse geral.” (5)

Imagine-se, agora, os instrumentos atuais de comunicação associados à informática, à computarização de dados e de informação, a serviço desse mecanismo kafkiano...

A intervenção desconhece limites éticos, e os instrumentos que a promovem podem deixar de ser lícitos ou morais. O instrumento básico da manipulação é a propaganda, direta, indireta ou subliminar (legalmente proibida); seu objetivo pode ser político (manipulado ou não pelo Estado) ou puramente comercial. Se a propaganda governamental pode dirigir a população para os objetivos mais altos (a quem compete mensurar essa graduação?) da civilização como um todo e do país em particular, pode igualmente ser instrumento de pressão política sobre as minorias. Esse expediente é geralmente utilizado visando à conservação do poder pela classe dirigente, ou, ainda por força desse objetivo, usado para — violentando a formação cultural da população — moldá-la aos fins momentâneos do Estado, impondo-lhe, entre outras coisas, nova filosofia de vida e novos arquétipos sociais. Por seu turno, a propaganda comercial não raro induz a população em erro, levando-a a preferir produtos nem sempre os mais indicados, determinando o consumismo, com a transformação do consumo em instrumento da produção. Deixa esta, então, de visar ao atendimento das necessidades para cair no círculo vicioso do consumo pelo consumo. Pode-se ainda questionar a existência de uma propaganda comercial pura, ou seja, totalmente volvida para o aumento das vendas. Na programação comercial, imanente, há um fundo ideológico raramente escamoteável.

Daí a afirmação dos que vêem a sociedade contemporânea num estado de guerra permanente, no qual as opiniões mais fortes se opõem às mais fracas e pretendem impor-se pela simples razão de serem as mais fortes.

O último problema sugerido prende-se ao binómio imprensa-opinião. Por imprensa se entende aqui tanto o periodismo quanto o rádio e a televisão.

O desenvolvimento obtido pelas modernas técnicas de jornalismo, associado à tecnologia aplicada à comunicação audiovisual de massas, deu à imprensa importância que não poderiam antever os redatores da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, quando (art. XI), pela primeira vez, vincularam a idéia de liberdade de imprensa à de liberdade de opinião: *A livre comunicação de pensamento e opinião é um dos mais preciosos direitos do homem; todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelo abuso que cometer no exercício dessa liberdade, segundo os casos determinados em lei* (6).

A imprensa, no seu conceito clássico, foi concebida como instrumento, jornal, destinado à manifestação de opinião. Hoje, ao lado da simples exteriorização gráfica do pensamento, cumpre ver essa manifestação qual elemento de formação da opinião. Por outro lado, mercê de todo o desenvolvimento tecnológico alcançado pelo século, a informação tornou-se um dos mais eficazes instrumentos de formação de opinião, suscitando mais um problema contemporâneo: a liberdade de informação ou o direito subjetivo de todo cidadão à informação. Haveriam de cair por terra, mais uma vez, as pilastras do liberalismo, corroídas pelo mundo moderno. É que o liberalismo (*os jornais são veículos de manifestação de opinião; essa característica é de tal sorte dominante que não pode ser contestada*) (1), para sua formulação da liberdade de imprensa, partiu de dois *a priori*, hoje impugnáveis: a) cada opinião, e portanto cada homem, tem a possibilidade de editar um jornal; e b) as opiniões dominantes são as que, por força do jogo da oferta e da procura, se exprimem por meio de jornais de maior circulação. É fora de dúvida (alínea b) que estamos diante de uma proposição de otimismo tão exageradamente ingênuo que jamais se cumpriu. Quanto à primeira condição, é irrelevante que continue inspirando a legislação liberal de diversos países nos quais, inclusive, o máximo que se pode verificar é que essas liberdades ainda não foram de todo abolidas, porquanto o direito é uma coisa, mas a realidade outra.

Qual o panorama que se descortina, realmente, ao cientista social?

Contrariando as elaborações puramente doutrinárias, o que se observa são as opiniões carecidas de órgãos para sua expressão, ao lado de uma tendência geral à redução do número de jornais e à supressão daqueles que se dizem de opinião. No mundo ocidental, decresce dia a dia o número de jornais e revistas em circulação, e, dentre os que sobrevivem, pouco são os que podem ser considerados *jornais de opinião* (verdadeira a tese do liberalismo, os jornais deveriam ser a consagração, cada qual, de uma opinião).

Falamos até aqui em imprensa, no seu sentido mais restrito, o jornal. E que dizer do rádio e da televisão, dos instrumentos audiovisuais — instalados uns, outros em processo de implantação, e muitos ainda simples projetos — controlados ora pelo monopólio estatal, ora por cadeias poderosíssimas e, em todos os casos, constituindo atividade privativa do Estado, permitida a particulares mediante concessão? Se a opinião pública é das mais altas manifestações da liberdade humana, se não é possível governar contra essa opinião — estamos diante de uma simples afirmação teórica — é, todavia, possível informar contra

os fatos, em desacordo com eles, negaceando-os ou distorcendo-os; e o Estado que assim procede está de certa forma governando contra a opinião, pois não permitiu sua manifestação, negando-lhe o fato (informação) sobre o qual reagiria (formaria opinião). É evidente que esse comportamento implica numa violentação da consciência social e, assim, numa ação ilegítima.

O direito à informação, o acesso ao fato e à notícia, é, dessa forma, um direito a ser conquistado tanto quanto o foram os direitos à liberdade de imprensa e de opinião. E não haverá quer liberdade de imprensa, quer liberdade de (manifestação de) opinião se não houver liberdade de acesso à informação. Na extensão em que o periodismo contemporâneo é um periodismo de informação, com a opinião derivando da informação, é fundamental sua garantia. Entre os direitos e garantias individuais, portanto, caberia incluir o direito à informação correta, posto que a verdadeira missão do periodismo seja oferecer aos cidadãos os meios de decidir (isto é, formar opinião) por eles mesmos.

## NOTAS

(1) Alguns exemplos nessa linha:

- a) Declaração Universal dos Direitos do Homem (aprovada em resolução ordinária da Assembleia-Geral das Nações Unidas): "Art. 18 — Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; esse direito implica na liberdade de mudar de religião ou de convicção isoladamente ou em comum, em público ou de modo privado, pelo ensino, práticas e cultos (realização de ritos). Art. 19 — Todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica no direito de não ser inquietado por opiniões e no de procurar, receber e difundir, sem considerações de fronteiras, as informações e idéias, por qualquer modo de expressão."
  - b) Em 1941, Franklin D. Roosevelt proclamou a conhecida Doutrina das Quatro Liberdades: 1. liberdade de palavra e expressão; 2. liberdade de culto; 3. liberdade de não passar necessidades; e 4. liberdade de não sentir medo.
  - c) Na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (Bogotá, Colômbia, 1948), lê-se: "La IX Conferencia Internacional Americana... Art. 4 — Toda persona tiene derecho a la libertad de investigación, de opinión y de expresión y difusión del pensamiento por cualquier medio." Como se vê, o direito à informação não é objeto de cogitação.
- (2) Vovenne, Bernard. "Information et opinion publique". *Revista del Instituto de Ciencias Sociales*, Barcelona, Diputación Provincial de Barcelona, nº 15, p.11, 1970.
  - (3) Id. *ibid.*
  - (4) É a televisão cuja transmissão de imagens se faz via cabo, da estação transmissora ou repetidora a cada um dos usuários. Seu emprego, hoje, pode-se dizer, vai até onde possa chegar nossa imaginação. Pode ser utilizada numa rede comercial, possibilitando, por exemplo, realização de compras pela televisão; ligação de residências, redações de jornais e universidades a um centro de computação; interligação de centros de pesquisas; interligação entre indústrias e estabelecimentos comerciais; realização de debates públicos conduzidos por televisão bidirecional; transmissão de programas educativos; realização de cursos; cotações personalizadas da bolsa de valores, ligação da bolsa com escritórios de corretagens, bancos, financeiras, etc.; programas destinados a pequenos círculos, debates de matérias e assuntos vedados ao grande público. Pode, ainda, alcançar o auge da sofisticação ao possibilitar a um assinante a escolha de um determinado programa e sua recepção na hora desejada, em casa, numa transmissão privada, pessoal, exclusivamente destinada ao seu receptor. No campo da educação, inumeráveis são as formas de seu emprego. Na imprensa, pode ligar sucursais entre si, redações e centros de impressão, empresas noticiosas e seus diversos assinantes e, por fim, propicia a emissão do jornal audiovisual. (V. *Cadernos de Jornalismo e Comunicação*, nº 32/33, pág. 83.)
  - (5) Jaspers, Karl. *Introdução ao pensamento filosófico* — S. Paulo, Cultrix, 1971, pág. 95.
  - (6) *Declaration des Droits de l'Homme et du Citoyen du 26 août 1789*. Texto segundo Duverger, Maurice. *Constitutions et documents politiques*. 4. ed. Paris, Presses Universitaires de France 1966. p. 3.
  - (7) Royer-Collard. "Discours sur la liberté des journaux", 29 janvier 1817. Vovenne, B. *ob. cit.* p. 19.